

ENSAIOS SOBRE A PRISÃO: DIÁLOGOS COM BECCARIA A FOUCAULT E O SURGIMENTO DA BANDIDOLATRIA

Essays on Prison: Dialogues from Beccaria to Foucault and the Rise of "Bandit-Worship"

Rilawilson José de Azevedo¹

Autor correspondente: rila@fcst.edu.br

Resumo

As linhas que seguem se iniciam revisitando Cesare Beccaria, que em 1764 fundamentou o direito de punir no contrato social, defendendo que as penas devem ser proporcionais, certas e voltadas à prevenção, e não à vingança. Beccaria propôs leis claras e juízes que atuassem como executores mecânicos da norma para eliminar a arbitrariedade. Contraponto a essa visão, Michel Foucault sugere que a prisão é um "sucesso" em seu objetivo oculto: a produção de uma classe de delinquentes vigiáveis e úteis para a gestão dos "ilegalismos" pela elite. Foucault alerta que as alternativas penais modernas, como a vigilância eletrônica, apenas expandem o controle carcerário para o tecido social, criando uma "detenção a céu aberto". A discussão culmina na análise da criminalidade brasileira sob a lente da obra *Bandidolatria e Democídio*. Os autores criticam a importação do garantismo penal italiano, argumentando que sua aplicação no Brasil inverteu valores: o criminoso passou a ser visto como vítima do sistema, enquanto o cidadão honesto sofre com a omissão estatal. Com taxas de elucidação de crimes abaixo de 8%, o sistema estaria promovendo um "democídio" — o assassinato do povo pela omissão deliberada do governo em prover segurança e aplicar punições efetivas. O resumo evidencia a tensão entre a necessidade de garantias individuais e a urgência da eficácia penal na proteção da sociedade.

Palavras-chaves: Delito – Impunidade – Democídio – Bandidolatria.

¹ Professor Titular de Direito Penal da Faculdade Caicoense Santa Teresinha. Profissional da Segurança Pública da PMRN. Dr. Honoris Causas pela Academia Brasileira de Ciências Jurídicas, Mestre em Direito Penal pela Universidade Federal do Ceará, Especialista em Direito Administrativo e Bacharel em Direito e História pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Abstract

The following discussion begins by revisiting Cesare Beccaria, who in 1764 grounded the right to punish in the social contract, arguing that penalties should be proportionate, certain, and aimed at prevention rather than vengeance. Beccaria advocated for clear laws and judges who would act as mechanical executors of the rules to eliminate arbitrariness. In contrast to this view, Michel Foucault suggests that the prison is a "success" regarding its hidden objective: the creation of a class of delinquents who are subject to surveillance and useful to the elite for managing "illegalities." Foucault warns that modern penal alternatives, such as electronic monitoring, merely extend carceral control into the social fabric, creating a form of "open-air detention." The discussion culminates in an analysis of crime in Brazil through the lens of the work **Bandidolatria e Democídio** (Bandit-Worship and Democide). The authors criticize the importation of Italian penal **garantismo** (a legal doctrine emphasizing procedural safeguards), arguing that its application in Brazil has inverted values: the criminal has come to be viewed as a victim of the system, while the honest citizen suffers from state inaction. With crime clearance rates below 8%, the system is said to be fostering a "democide"—the killing of the people through the government's deliberate failure to provide security and enforce effective punishments. This summary highlights the tension between the need for individual safeguards and the urgent need for penal effectiveness in protecting society.

Keywords: Crime – Impunity – Democide – Idolization of criminals.

1 Introdução

Este artigo é fruto de uma semana de debates acadêmicos do autor com os discentes da Faculdade Caicoense Santa Teresinha em Caicó/RN no ano de 2025, onde tivemos a felicidade de desfrutar de produções excepcionais nas diversas área jurídicas, e em especial, na área criminal. Com a leitura desses Trabalhos de Conclusões de Cursos, o autor foi instigado a entender e estabelece um diálogo profundo entre três pilares do pensamento jurídico e sociológico para examinar a natureza do castigo e do controle social. Daí, inicia-se com a revolução racionalista de Cesare Beccaria, que buscou humanizar o direito penal contra a barbárie do Antigo Regime. Em seguida, confronta essa visão com a análise de Michel Foucault, que interpreta a prisão não como um erro humanitário, mas como uma ferramenta política de sucesso para a gestão da delinquência e vigilância social. Por fim, o artigo aborda o cenário brasileiro contemporâneo através da obra de Souza e Pesce, que denunciam o que chamam de "Bandidolatria" e "Democídio", alegando que o garantismo penal foi distorcido no Brasil, resultando em impunidade e desamparo às vítimas.

2 Desenvolvimento

Beccaria e as luzes que reformaram a justiça

E se uma experiência de prisão ordenada pelo próprio pai inspirasse um jovem de 26 anos a escrever um livro; que mudaria para sempre o direito penal no mundo ocidental? Parece roteiro de filme. Mas a história real de Cesare Beccaria e da sua obra revolucionária *Dos Delitos e das Penas*. O nosso objetivo hoje é justamente mergulhar no texto que é tipo fundamental do iluminismo, escrito lá no século XVIII. A gente vai tentar entender como é que um jovem aristocrata usou a razão, que era a grande arma da época, para desmontar peça por peça um sistema de justiça que era brutal, arbitrário e desumano. A ideia, então, é extrair as ideias mais potentes dele que, de alguma forma, ainda nos afetam hoje.

Para começar a desvendar, é impossível ignorar a história pessoal do autor. Essa história de que o pai o mandou prender por causa de um casamento. Ele sentiu na pele o sistema. É um detalhe biográfico, mas, fundamental. Ele foi detido por ordem do pai, e teve um vislumbre do que eram as prisões do século XVIII. Não eram centros de reabilitação. Eram masmorras, lugares escuros, insalubres, de puro desespero. Embora a detenção dele tenha sido breve, foi o suficiente para acender a faísca. Essa experiência, junto com o círculo de amigos iluministas que ele tinha, que o incentivaram a escrever, foi o catalisador de tudo. E é a partir daí que ele começa a construir a teoria sobre o direito de punir. Ele não aceita que o poder venha de Deus ou de um rei. Essa é a primeira grande demolição que ele faz. Em vez de autoridade divina, ele baseia tudo na ideia do contrato social. Que já era uma ideia que circulava na época com Rousseau e outros.

E a lógica dele é surpreendentemente simples. As pessoas, cansadas de viver num contínuo estado de guerra, onde todo mundo era uma ameaça, decidiram sacrificar uma pequena porção da sua liberdade. A menor porção possível, para no fundo, comprar segurança. A lógica era: eu te dou um pouquinho da minha liberdade de fazer o que eu quero, e em troca você, Estado, me dá proteção.

A soma de todas essas pequenas porções de liberdade é que forma o direito do Estado de punir. É um poder que não vem de cima, vem de baixo, da vontade de todos. E isso tem uma consequência imediata. Se o poder vem daí, ele tem um limite muito claro. É um limite claríssimo. O limite é o mínimo necessário para manter essa segurança. Qualquer coisa além disso não é mais justiça. É tirania.

A citação dele é direta. Todo ato de autoridade, de homem para homem, que não derive da absoluta necessidade, é tirânico. Isso estabelece o princípio da proporcionalidade penal. A punição não pode ser vingança. A única finalidade legítima é impedir que o crime se repita e dissuadir outros. Qualquer sofrimento a mais é abuso de poder. O que hoje parece óbvio, mas na época deve ter sido uma bomba. Ele estava basicamente dizendo que a maioria das punições dos Estados europeus era ilegal. Era violência. Ele estava minando a base filosófica do poder da época.

As leis vêm do povo e servem para proteger o povo. Mas aí a coisa fica realmente interessante, porque ele olha para a aplicação da justiça. E o que ele vê é o caos. Um caos total. Ele ataca com muita força a obscuridade das leis. Eram escritas em latim, uma língua que o povo não entendia. Já criava uma barreira ali. Mas o alvo principal dele era a figura do juiz que podia interpretar o tal espírito da lei. O que na prática quer dizer que eles podiam decidir o que quisessem.

Espírito da lei é uma coisa muito vaga. Perigosamente vaga. Beccaria diz que o tal espírito dependia da boa ou má lógica de um juiz. De uma digestão fácil ou difícil. Ficavam à mercê das paixões do julgador, do humor. A vida de uma pessoa podia mudar completamente de um tribunal para o outro.

O mesmo crime podia dar uma multa num dia e a morte no outro. É anarquia disfarçada de justiça. E qual a solução que ele propõe para isso? Uma solução quase matemática. De uma rigidez que hoje pode nos parecer estranha, mas que era o antídoto perfeito para o caos da época. Ele propõe que o juiz aplique um silogismo perfeito. Como nas aulas de filosofia. Premissa maior, premissa menor e conclusão. Conforme leciona o próprio autor:

Se a interpretação das leis é um mal, claro que a obscuridade, que a interpretação necessariamente acarreta, é também um mal, e este mal será grandíssimo se as leis forem escritas em língua estranha ao povo," que o ponha na dependência de uns poucos, sem que possa julgar por si mesmo qual seria o êxito de sua liberdade, ou de seus membros, em língua que transformasse um livro, solene e público, em outro como que privado e de casa. Que deveremos pensar dos homens, quando refletimos que este é o inveterado costume de boa parte da culta e esclarecida Europa! Quanto maior for o número dos que entenderem e tiverem nas

mãos o sagrado código das leis, tanto menos freqüentes serão os delitos, pois não há dúvida de que a ignorância e a incerteza das penas contribuem para a eloqüência das paixões. BECCARIA, Cesare. Pp. 35.

Conforme problematização supra a premissa maior é a lei geral, que já existe. A premissa menor é a ação do acusado, o fato. Essa ação viola a lei ou não. E a conclusão é inevitável. Ou a liberdade ou a pena. Sem espaço para mais nada. Então o juiz vira uma espécie de máquina de aplicar a lei. Ele não interpreta, não opina. Ele só verifica os fatos contra a lei e aplica a consequência. A função se torna assim quase mecânica. E para isso funcionar, claro, as leis precisavam ser totalmente diferentes. Tinham que ser super claras. Absolutamente claras, simples e, o mais importante, escritas na língua do povo. A ideia era que qualquer cidadão pudesse ler o código e saber exatamente as consequências dos seus atos. E a compaixão e o contexto do crime? Um crime por desespero não é igual a um por ganância. Esse silogismo perfeito não ignora um pouco o lado humano? Essa é a crítica mais comum e é uma crítica justa do nosso ponto de vista. Mas a gente precisa se colocar no contexto dele. Para o Beccaria, o risco da arbitrariedade era um mal muito, mas muito maior do que o risco da rigidez.

A misericórdia de um juiz do século XVIII podia ser corrupção, preconceito ou só um capricho. Ele preferia um sistema previsível e igual para todos, mesmo que inflexível, a um sistema onde a sorte de alguém dependia da digestão (interpretação) de um juiz. O foco dele era eliminar o terror da incerteza. E se o juiz é uma máquina, isso nos leva direto às punições.

Ele estava horrorizado com a crueldade da época, a tortura, por exemplo. A tortura era a parte padrão da investigação e os argumentos dele contra ela são de uma lógica implacável. Ele nem foca só no argumento moral, que seria o mais óbvio para nós. Ele ataca a própria utilidade da tortura. Primeiro ele aponta uma contradição básica. A tortura é aplicada a alguém antes de ser considerado culpado. Então você pune uma pessoa sobre quem ainda existe a dúvida. Viola a presunção de inocência, antes mesmo de o conceito existir direito.

E Beccaria pergunta qual é o direito, se não o da força, que dá a um juiz o poder de aplicar uma pena a um cidadão, enquanto se duvida se ele é inocente ou culpado. E depois ele ataca a eficácia, a ideia de que a tortura revela a verdade. Ele desmascara isso completamente. Ele diz que o resultado não depende da verdade, mas da resistência à dor de cada um. Um inocente fraco vai confessar qualquer coisa só para a dor parar. Já um criminoso robusto, forte, pode aguentar o tormento e ser absolvido. A conclusão é terrível.

O sistema acaba premiando o culpado forte e condenando o inocente fraco. É o oposto do que a justiça deveria ser. Ele conclui que a tortura coloca o inocente numa situação pior que a do condenado. É um sistema que, logicamente, está desenhado para falhar. É pura irracionalidade. E essa mesma lógica fria e racional é a que ele aplica outro pilar do sistema da época. A pena de morte.

E aqui, de novo, ele começa com o argumento do contrato social. Ele pergunta, se o direito de punir vem daquelas pequenas liberdades que cedemos, como isso pode incluir o direito de tirar a nossa vida? Ninguém cedeu esse direito. A vida é o bem maior. Então, de onde vem esse direito do Estado de matar? E a resposta dele é que não é um direito. É, nas palavras dele, a guerra da nação contra um cidadão. Mas, assim como na tortura, o argumento mais forte dele é o prático. Ele questiona. A pena de morte é realmente útil? Ela impede outros crimes? E a resposta dele é um sonoro não. É aqui que ele vira de cabeça para baixo a ideia de que quanto mais terrível a pena, melhor.

Ele argumenta que o que realmente impede o crime não é a intensidade de um momento, mas a certeza e a duração da pena. A mente humana é mais afetada por impressões pequenas, mas repetidas, do que por um choque forte, mas que passa rápido.

É uma observação psicológica muito inteligente. Ele diz que o exemplo longo e penoso de um homem condenado a trabalhos forçados, que a sociedade vê pagando pelo crime todos os dias, causa uma impressão muito mais forte do que o espetáculo rápido de uma execução. A execução vira um espetáculo que pode até gerar compaixão pelo condenado, em vez de terror pelo crime. Então, não é o choque do momento, mas o impacto contínuo da ausência daquela pessoa. E isso é mais assustador. E isso leva a máxima dele, que resume tudo. A certeza de um castigo, mesmo moderado, sempre causará mais intensa impressão do que o temor de outro mais severo, unido à esperança da impunidade.

A esperança da impunidade. Ou seja, não adianta ter a pena mais assustador do mundo se os criminosos acham que podem escapar. É melhor ter uma pena menor, mas a certeza de que ela vai ser aplicada. É a chave de tudo. A inevitabilidade é o que dissuade, não a crueldade. Então, se a gente junta as peças, leis claras, juízes máquina, punições certas e não cruéis, o projeto do Beccaria é muito mais ambicioso. Não é só sobre humanizar as penas. É sobre criar uma sociedade com menos crimes. Essa é talvez a ideia mais visionária dele. A mais moderna. O princípio que guia tudo é melhor prevenir os crimes do que puni-los.

Para o autor, punir é o último recurso. É o sinal de que o sistema já falhou. E como se faz essa prevenção? Já falamos das leis claras, que é o primeiro passo. Esse é o primeiro pilar. Leis que toda nação se esforce para defender. O segundo pilar é a educação. O grande tema do iluminismo. As luzes. A frase dele é perfeita. Fazer com que as luzes acompanhem a liberdade. Para a Beccaria, é um povo esclarecido, educado, compreende melhor os pactos sociais e está menos propenso a agir por ignorância.

Quer dizer que um bom professor é tão importante para a segurança pública quanto um bom policial? No fundo, sim. Investir em escolas é investir em menos prisões. E tem um último ponto genial. Recompensar a virtude. Como assim? Ele percebe que as leis são obcecadas em punir as más ações, mas são totalmente silenciosas sobre como premiar as boas. É uma ideia quase de psicologia. Incentivar o comportamento que se quer ver, em vez de só punir o que não se quer. É precisamente isso.

É uma engenharia social positiva. O autor diz que, assim como prêmios incentivam a ciência, prêmios dados pelo Estado poderiam multiplicar as ações virtuosas. É mudar o foco de reprimir o mal para incentivar o bem. Trata-se de uma mudança completa de paradigma.

Assim a obra explora nas suas ideias centrais, leis que vêm do povo, punições proporcionais, a certeza sobre a severidade e a prevenção como objetivo final. Tudo isso vindo de um jovem de 26 anos, escrevendo anonimamente com medo da perseguição. E ele consegue condensar tudo isso num único teorema, um resumo brilhante, qual seja: para que a pena não seja violência, deverá ser essencialmente pública, rápida, necessária, à mínima, proporcional ao delito e ditada pela lei. Cada palavra aí virou um pilar do direito penal moderno. Cada uma delas é a herança dele numa única frase.

Uma herança que, mais de 250 anos depois, parece que ainda estamos tentando entender por completo. E isso nos leva a uma reflexão final. Muitos debates que a gente tem hoje são, no fundo, debates beccarianos. A discricionariedade do juiz, a eficácia da pena de morte, o equilíbrio entre punição e reabilitação. A obra dele nos força a fazer uma pergunta que continua super relevante.

Os sistemas de justiça que a gente construiu são, de fato, projetados para a dissuasão racional e o bem-estar social, como ele defendia? Ou eles ainda arrastam, talvez inconscientemente, aqueles vestígios de vingança e de crueldade que ele lutou com tanta paixão para abolir?

Foucault e a prisão. No Brasil o cárcere é um sucesso, não fracasso

E se a prisão, aquela instituição que todos criticamos por falhar a reabilitar, e se ela não for um fracasso? E se, na verdade, for um sucesso retombante, mas o seu verdadeiro objetivo for algo que, bem, que nunca

imaginámos? Para trabalharmos essa questão vamos nos debruçarmos sobre uma conferência quase esquecida de Michel Foucault, dada em Montreal em 1976. O título era Sobre Alternativas à Prisão, e o que ele disse na altura é francamente chocante e incrivelmente atual.

O que queremos perceber aqui é precisamente isso. Porquê é que Foucault olhou para um sistema que parece falhado e o chamou de sucesso? O que são realmente estas alternativas de que tanto se fala? E talvez o mais importante, como é que estas ideias, com quase 50 anos, nos dão uma chave para entender a justiça e o controlo na nossa sociedade hoje?

Para começar, é curioso que o próprio Foucault confessou que se sentia algo embaraçado com o tema. A pergunta sobre alternativas à prisão, para ele, já partia de um pressuposto errado. Sim, ele disse que se sentia como se estivessem a perguntar a uma criança, olha, como é que prefere ser castigado? Levas umas palmadas ou ficas sem a sobremesa? A pergunta em si já nos distrai das questões que realmente importam.

Primeiro, por que é que castigamos? E, ainda mais fundo, será que nós sequer sabemos o que significa punir? Ele olhou para os modelos que, na altura dos anos 70, eram vistos como o auge do progresso. Suécia, Alemanha, e a conclusão dele foi demolidora.

Ele disse que aquilo não eram alternativas. Eram apenas formas mais sofisticadas, mais sutis, de fazer com que as velhas funções da prisão do século XIX funcionassem, mas fora dos seus muros. Estava a ver a mesma lógica, só que com uma nova embalagem. Que funções eram essas? Ele identificou três, essencialmente.

A primeira é o trabalho. Nestes modelos alternativos, o trabalho era real, remunerado, útil. Parecia melhor. Mas a lógica de fundo era a mesma. A resposta para a infração é o trabalho. A ideia de que o trabalho tem um poder corretivo e punitivo continuava intacta. A ideia de que o infrator tem de pagar a sua dívida à sociedade através do suor. Faz sentido. Qual era a segunda? A segunda era o que ele chamou de refamiliarização. Incentivava-se o contato com a família, havia quartos para visitas íntimas, tudo parecia mais humano. Mas para Foucault, o objetivo continuava a ser o do século XIX. Usar a família como um agente de controle, um instrumento para impor a legalidade, quase como um polícia moral. Antes usavam-se os sermões dos capelães, agora usava-se a pressão familiar. A função era a mesma.

A terceira é talvez a mais engenhosa e perversa. A autopunição. Nestes novos modelos, os reclusos participavam em conselhos, davam a sua opinião sobre o seu próprio regime penal. Isso parece um avanço democrático, não é? Parece que lhes estão a dar voz, agência sobre a sua própria vida. Mas Foucault viu aí algo diferente. Ele identificou aquilo como uma técnica subestizada para fazer com que o indivíduo aceite, interiorize e se torne o gestor do seu próprio castigo. É um princípio fundamental da correção do século XIX. A reabilitação só começa quando o culpado assume a sua culpa e aceita a punição.

Antigamente, tentava-se isso através do isolamento solitário na cela. Agora, através da participação em reuniões. Ou seja, é uma forma de manipulação psicológica. Em vez de um guarda impor a disciplina, o sistema faz com que o próprio recluso se vigie e se puna. A responsabilidade do castigo passa do sistema para o indivíduo. É bastante engenhoso e, pensando bem, um pouco assustador.

O fascinante é que estas alternativas não estavam a demolir a prisão. Estavam a aperfeiçoar e a exportar as suas técnicas de controle para toda a sociedade. Mas tudo o que ouvimos sobre as prisões é que não funcionam, que as taxas de reincidência são altíssimas e Foucault vir ao jogo e diz que a prisão é um sucesso perfeito. Isso parece uma contradição total.

Como é que ele defende uma ideia tão radical? Parece uma contradição porque estamos a avaliar a prisão com a métrica errada. Partimos do princípio que o seu objetivo é eliminar o crime. Foucault diz que esse nunca foi o

verdadeiro objetivo. E se fosse esse, seria um fracasso óbvio? Seria. Mas então qual era o verdadeiro objetivo? Se não era acabar com o crime, para que servia? Servia para gerir o que ele designou de economia dos ilegalismos. O que é que isso significa na prática? Significa que o sistema penal nunca quis acabar com todos os atos ilegais. Pelo contrário. Funciona como um gestor. Ele decide por que tipo de ilegalidade é tolerada, que tipo é violentamente reprimida e, crucialmente, quem a pode cometer.

Pense nisto. A invasão fiscal de uma grande empresa e o furto num supermercado são ambos ilegais. Mas o sistema trata-os de forma completamente diferente. É essa gestão seletiva que Foucault chama de economia. É como um porteiro de uma discoteca que tem uma lista e decide quem entra e quem fica de fora? Então, o maior sucesso da prisão não foi acabar com o crime? Foi criar e gerir uma classe específica, profissional e marginalizada, a que chamamos delinquentes. A prisão é a fábrica que produz delinquentes. Mas porquê? Porquê é que a classe dominante do século XIX, a burguesia, iria querer criar uma classe de criminosos? Qual era a utilidade disso? Era extremamente útil por três razões.

Primeiro, para o controle. Ao isolar os pequenos ilegalismos populares, furtos, vadiagem num grupo específico e estigmatizado, tornava-os mais fáceis de vigiar. E separava-os dos movimentos políticos da classe trabalhadora. Um ladrão não é um revolucionário. A segunda razão: Justificação. O medo da figura do delinquente, que era alimentado pelos jornais, pela literatura, justificava uma presença policial constante e aceite por todos. A polícia, que também é uma invenção relativamente moderna, tornava-se assim uma parte natural da paisagem urbana. Quer dizer que a polícia que vemos como protetora foi em parte justificada por um medo fabricado. E a terceira utilidade? Esta é talvez a mais direta. A utilização. Este grupo de delinquentes, controlado e vigiado pela polícia, tornava-se uma mão de obra muito útil para todo o tipo de tarefas ilegais que serviam os interesses do poder. Eram recrutados como informadores, como fura-greves para esmagar movimentos operários. E também para gerir negócios ilícitos. Foucault dá o exemplo da prostituição organizada no século XIX. Gerava lucros fabulosos, que eram extraídos do prazer sexual das pessoas e depois canalizados para bancos e instituições financeiras perfeitamente honradas. A delinquência tornava-se o instrumento perfeito para a classe dominante lucrar com uma atividade que ela própria tinha tornado ilegal, usando pessoas que o sistema tinha profissionalizado no crime. A imagem que Foucault pinta da prisão do século XIX é de uma máquina perfeitamente afinada para os interesses da elite.

Mas isso leva a uma pergunta óbvia. Se era assim tão útil, porque é que nos anos 70 já se falava em acabar com ela? O que é que mudou? Segundo Foucault, a sua utilidade econômica estava a diminuir. Os grandes tráficos ilegais do século XX, como armas e drogas. Já não precisavam dessa mão-de-obra artesanal, digamos. Já não precisavam dos pequenos delinquentes formados na prisão. Eram agora geridos a uma escala global, pelos próprios grandes capitalistas, com uma sofisticação financeira e logística que a pequena delinquência não tinha.

E ao mesmo tempo os pequenos crimes, como o furto em lojas, deixaram de ser um grande problema. Passaram a ser calculados como um custo operacional, um risco social gerido por seguros e por sistemas de vigilância globais, como as câmaras de vídeo.

O sistema estava a mudar. E é aqui que as alternativas de que falamos no início entram em cena. Elas não surgem porque a prisão falhou. Elas surgem porque o velho sistema, prisão-delinquência, estava a tornar-se obsoleto e a ser substituído por um novo paradigma de controle, mais subtil e mais eficaz. Foucault identifica a emergência de um novo par, o controle e os anormais.

Este novo sistema já não se baseia tanto na figura do delinquente, mas sim em saberes como a psicologia, a psiquiatria, a criminologia, para identificar e gerir todos os tipos de desvio da norma. Então as alternativas não acabam com a prisão, elas pegam nas funções da prisão, vigiar, controlar, corrigir, e espalham-nas por toda a sociedade. Muito fortes.

Ele fala de um superpoder carcerário que se espalha como um tecido canceroso para lá dos muros. A vigilância, antes confinada a um espaço físico, agora infiltra-se na vida quotidiana, na nossa casa, no nosso trabalho. Isso é uma imagem aterradora e conecta-se perfeitamente com a nossa realidade. A ideia de uma prisão sem muros. Sem dúvida. E a análise de Tony Ferry, um especialista em vigilância eletrônica citado no livro, descreve precisamente este fenômeno.

Ele chama-lhe detenção a céu aberto. A tornozeleira eletrônica é o exemplo perfeito. Transforma a casa do indivíduo numa prisão. E a pessoa torna-se o seu próprio carcereiro. Tem de carregar a bateria da tornozeleira, tem de garantir que funciona. Está a participar ativamente na sua própria vigilância. É a lógica da autopunição, mas levada ao extremo tecnológico. Destrói a privacidade, gera um estresse constante e despersonaliza o indivíduo, que é forçado a consentir e a participar no seu próprio controle. Tudo isto é fascinante como teoria e como história.

Como é que esta análise de 1976 se aplica ao mundo de hoje? Este tratamento diferencial dos ilegalismos ainda acontece? Acontece, mas de forma mais complexa. O criminólogo Anthony Amicelle, atualiza a teoria de Foucault. Ele diz que a velha dicotomia entre ilegalismos (crimes) de bens, o furto, associada aos pobres, e ilegalismos de direitos, a fraude, associada às elites, já não é tão simples. Hoje, com a evasão fiscal em massa, por exemplo, muitas pessoas podem, teoricamente, cometer ilegalismos de direitos. Mas a chave está em como o sistema reage. Conforme o próprio autor:

Foucault questiona a ideia de que a imposição de sanções não carcerárias representaria uma ruptura com o encarceramento, e supõe que o recurso às medidas probatórias e à vigilância policial se intensificará com o tempo. Partindo dessa questão, considerei pertinente perguntar: Como caracterizar a lógica penal contemporânea levando-se em consideração as medidas probatórias? Em que ponto está o tratamento diferencial dos ilegalismos?
(FAUCAULT, Michel. Pp. 10)

O exemplo que Amicelle usa na obra é perfeito para responder essas indagações. O caso do banco HSPC, que há uns anos foi apanhado a levar centenas de milhões de dólares para os carteiros de droga mexicanos. O resultado? Uma multa gigantesca, certo? Gigantesca, de quase 2 mil milhões de dólares. Mas nenhum executivo foi para a prisão. Nenhum foi acusado terminalmente. Certo, o famoso argumento do demasiado grande para prender.

Mas, uma multa de 2 mil milhões não é propriamente um puxão de orelhas. Não se pode argumentar que isso é uma punição severa? Talvez o sistema esteja só a adaptar-se, usando multas em vez de prisão para crimes de colarinho branco? Essa é uma excelente questão, mas Amicelle diria que isso prova exatamente o ponto de Foucault. A multa, por mais pesada que seja, permite que o indivíduo, e mais importante, a estrutura de poder permaneçam intactos. Ninguém é rotulado como criminoso. A vida continua. Enquanto o pequeno traficante, ou ladrão, é encarcerado, marginalizado entra no ciclo da delinquência e é removido da sociedade. A forma como se pune é, em si, a ferramenta mais poderosa de gestão social.

A multa penaliza a empresa, mas protege o indivíduo e a classe a que pertence. Enquanto a prisão destrói o indivíduo da classe mais baixa. O contraste é brutal. E isto leva a Amicelle a uma conclusão muito forte para os nossos dias. Vivemos numa sociedade das impunidades expostas. Impunidades expostas? Significa que, graças a fugas de informação como os “Mensalão” ou “Lava-Jato” e ao jornalismo de investigação, os ilegalismos massivos das elites financeiras e políticas estão mais visíveis do que nunca. Estão à vista de todos, expostos. E no entanto, esta exposição, raramente ou nunca, leva a consequências penais sérias para os indivíduos envolvidos. Portanto, nós vemos o crime, lemos as manchetes, ficamos indignados, mas no fim do dia, nada acontece.

O preconceito do sistema está à vista de todos, mas isso não muda o resultado. É uma visão bastante cínica. Confirma a ideia central de Foucault. O sistema penal não foi desenhado para fazer uma justiça universal e cega. Foi desenhado para gerir, de forma estratégica, quem é punido, por que crimes e quem fica impune.

Com a leitura, começamos com uma pergunta simples sobre alternativas à prisão e acabamos a questionar o propósito de todo o nosso sistema de justiça. As ideias de Foucault de 1976 não são apenas relevantes, são uma lente de aumento para o nosso presente. E a reflexão de Tony Ferrith que sobre a pandemia torna tudo ainda mais tangível. Ele lembra-nos de como as aplicações de rastreamento da Covid-19 implementadas em nome da segurança e da saúde são um exemplo perfeito de como o medo da doença e da morte, neste caso, é usado para legitimar um nível de vigilância que, noutras circunstâncias, teríamos rejeitado. E essa aceitação acelera a transição para o que alguns filósofos, na esteira de Foucault, chamaram de Sociedade de Controle. Os sistemas tornam-se mais sutis, mais difundidos e o mais assustador é que muitas vezes são implementados com o nosso consentimento ativo. “Clicamos” em aceite sem pensar duas vezes. O controle deixa de ser uma imposição externa e torna-se um hábito aceite, quase voluntário.

Com todos os argumentos supra, fica um pensamento final retirado diretamente de Foucault que é no mínimo desconcertante. Ele diz que a questão essencial não é imaginar um castigo melhor a uma sociedade ideal sem crime. A pergunta mais difícil e talvez a mais importante que nos podemos fazer é esta. Podemos realmente conceber uma sociedade em que o poder não precise de ilegalismos para funcionar?

Bandiolatria e Democídio A Falência do Garantismo Penal

O título da é um soco no estômago. Bandiolatria e democídio. São termos muito fortes, concebidos para chocar, com certeza. Bandiolatria, que seria essa idolatria de bandidos. E democídio, o assassinato de cidadãos pelo próprio Estado, seja por omissão ou mesmo por ação. E o livro que leva esse nome, Bandiolatria e Democídio. Ensaio sobre garantismo penal e a criminalidade no Brasil, escrito por Leonardo Jardim de Souza e Diego Pesce, ambos são promotores de justiça lá no Rio Grande do Sul e é um livro que, não pede desculpas por ser polêmico.

Os autores defendem que uma corrente de pensamento que virou dominante no direito na academia acabou criando um ambiente que favorece o crime e a impunidade. É uma acusação bem séria. O prefácio do livro, escrito pelo Marcos Boeira, já dá o tom. Ele diz que a obra ataca de frente os pilares da política criminal que a gente tem hoje. Os autores colocam, de um lado o que eles chamam de soluções teóricas e do outro as exigências da vida real, da segurança do dia a dia. Eles querem desvendar o que chamam de um sentido oculto no jeito que se fala sobre o crime no país.

Então, para a gente entender de onde vem essa tese tão contundente, vamos começar pelo mesmo ponto de partida dos autores. Histórias reais. O livro abre com dois casos que eles usam para mostrar a urgência do tema. O primeiro nos leva para o Rio de Janeiro em 1º de março de 1986. É a história de uma família, pai, mãe e dois filhos. Estavam voltando de um dia de compras, era aniversário de uma das filhas. E bem na hora em que eles estacionam o carro em casa, a tragédia acontece. Dois rapazes abordam o pai, revólver na cabeça, a situação escala muito rápido. E a mãe, que era servidora pública, professora, num ato de desespero para proteger os filhos, ela tenta impedir que um dos criminosos leve o carro. E ela é atendida por um tiro. Morre ali, na frente da família toda. É uma história terrível. E o que o livro enfatiza é o que vem depois. Ou melhor, o que não vem.

A família fica completamente desamparada. Não tem apoio psicológico, não tem indenização, nada. Pois é, a obra questiona de forma bem direta. Direitos humanos, indenização, assistência psicológica, nada. A tragédia é seguida por um vazio total do Estado. O segundo caso é mais recente e bem pessoal para um dos autores.

Aconteceu em São Bernardo do Campo, São Paulo, em 13 de janeiro de 2013. Um advogado, amigo de um dos autores, estava manobrando o carro para sair de casa e foi surpreendido por assaltantes. Oito tiros. Morte

instantânea. E o resultado? De novo, o crime virou estatística. Segundo o livro, entrou para conta dos mais de 90% dos casos que nunca são resolvidos no Brasil. A família, mais uma vez, fica com o trauma e o abandono. O interessante é como os autores usam essas tragédias. Para eles, não são eventos isolados, são sintomas de uma doença social. Isso provaria que o crime no Brasil se tornou normal, banalizou-se e glamourizou-se. E eles argumentam que, enquanto essas famílias sofrem, os criminosos são tratados como vítimas da sociedade. Cheios de privilégios e proteções, na visão deles. Essas histórias são brutais. E a tese dos autores é que isso não é um acidente, não é um acaso.

É um resultado quase que deliberado de uma falha do sistema. E é daí que vem aquele conceito pesado no início, o *democídio brasileiro*. Se a gente liga isso ao quadro real, o conceito fica mais claro. No capítulo 3, eles citam o Atlas da Violência de 2016. E os números são assustadores. O Brasil teve 59.627 homicídios só em 2014. Para eles, isso não é estatística, é um massacre. E eles definem *democídio* como o assassinato de um povo pelo seu próprio governo, seja por ação direta ou, como eles argumentam que acontece aqui, por uma omissão massiva e deliberada. O governo estaria assassinando o seu povo e isso acontece de duas formas principais.

O livro argumenta que o que eles chamam de *estamento político-burocrático nacional*, que é um jeito mais elaborado de dizer a classe política e administrativa *entrincherada*, teria declarado guerra à sociedade. De que forma? Primeiro, ao retirar dos cidadãos o direito à autodefesa, uma referência bem clara ao Estatuto do Desarmamento. E segundo, ao *desmoralizar sistematicamente* a polícia, que deveria ser a nossa proteção. O resultado para eles é este cenário de violência. Então, se o *democídio* é a febre, qual é a infecção que causa isso, segundo eles? É aí que entra o outro termo do título, *bandidolatria*.

E para ilustrar o que seria essa ideologia na prática, o livro usa o caso de Thiago de Oliveira da Silva como um estudo de caso. Bom, eles detalham o histórico criminal dele para mostrar o que consideram a falência total do sistema. Aos 17 anos, Thiago já tinha passagem pela antiga FEBEM, em 2005 foi preso por assalto, em 2006 condenado, mas a pena dele é reduzida na segunda instância. E a partir daí a coisa vira uma porta giratória. Em 2007, ele progride para o regime semiaberto, mesmo com um laudo psicológico desfavorável, antes mesmo de ser transferido, ele foge.

E é recapturado, mas... Em 2010, consegue de novo o benefício do semiaberto e foge de novo, 12 dias depois. Ele é recapturado, volta para o semiaberto, ganha liberdade condicional. Em 2015, preso em flagrante por uma série de assaltos. Mas, em maio de 2016, é solto, graças a um decreto presidencial, um indulto. É difícil até de acompanhar. E a consequência disso tudo? A consequência é trágica. Três meses depois desse indulto, em 25 de agosto de 2016, ele assalta oito pessoas. No último assalto, mata Cristine Fonseca Fagundes com um tiro. Foi preso no dia seguinte e confessou. Na visão dos autores, isso não soa como uma falha do sistema.

Soa como o sistema funcionando exatamente como foi desenhado para funcionar. E esse, para eles, é o exemplo perfeito do que chamam de *bandidolatria*. O conceito descreve uma visão de mundo que trata o criminoso não como alguém que faz uma escolha, mas como um produto do meio, um ser quase sem livre-arbítrio.

A culpa nunca é do indivíduo, é sempre do sistema. O que, segundo eles, leva a uma consequência paradoxal. Ao tentar humanizar o crime novo, essa visão acaba, na verdade, desumanizando-o. Porque se o indivíduo não é responsável pelos seus atos, como ele pode realmente mudar? A responsabilidade é a base da dignidade. Os autores são categóricos. Para eles, criminosos não são vítimas, mas algozes que escolhem livremente o seu modo de vida. Eles também criticam muito aquela ideia de que a prisão é uma escola do crime, que é um argumento super comum. Sim, eles batem muito nessa tecla.

Não negam que a prisão seja um ambiente horrível. O ponto deles é outro. A decisão de continuar ou não no crime depois de sair de lá é, em última análise, do próprio indivíduo. Culpar a escola do crime seria mais uma forma de tirar a responsabilidade dele. Então, já temos a realidade brutal do *democídio* e a mentalidade que o

alimenta, a bandidolatria. Mas, até agora, a gente falou de uma cultura, uma mentalidade. Os autores não ficam só no abstrato. Eles apontam para uma doutrina jurídica específica como a fonte de tudo.

É, e é aqui que a crítica fica mais técnica, mais direcionada. Eles argumentam que a teoria do jurista italiano Luigi Ferragiolli, o garantismo penal, foi importada e distorcida aqui no Brasil, virando uma ideologia. E, para entender a crítica, eles propõem uma viagem no tempo para a Itália dos anos 60, 70, para um período de muita violência política, terrorismo, conhecido como os anos de chumbo. Certo, mas por que esse contexto italiano é tão importante para entender a criminalidade no Brasil hoje? O argumento dos autores é que o garantismo é como um remédio muito forte, ele foi criado para tratar uma doença muito específica. Que seria? A opressão do Estado contra dissidentes políticos na Itália daquela época.

Conforme apresenta dos autores:

Com a mente neuroticamente paralisada na década de 1960, com uma mentalidade que sintetiza marxismo, leninismo, maoísmo, gramscismo, estruturalismo, desconstrucionismo, garantismo e tantos outros "ismos" canhestros, o Brasil converteu-se no paraíso dos bandidos, que aqui encontram, além de ilimitada proteção e exaltação de amplos setores da *intelligentzia*, de movimentos sociais, de ONGs e das instituições, apenas vítimas inermes, desprovidas de quaisquer meios de defesa e resistência. Petrificados pelo medo e pelo terror, aferramo-nos ao poder brutal de uma criminalidade desenfreada, a quem imploramos por clemência, misericórdia e perdão. Assumimos, assim, uma dívida sem causa com uma horda de monstros morais convertidos em semideuses pela cultura mais perniciosa desses novos tempos: a bandidolatria. Entregamo-nos, indefesos, à vingança inclemente de demônios ressentidos.
SOUZA, Leonardo Giardin de. PESSI, Diego (Pp. 186).

Nesse contexto, fazia todo sentido ter um sistema super focado em proteger o indivíduo contra um Estado que podia ser tirânico. E a tese é que o problema foi pegar esse remédio e dar para o paciente errado. A tese deles é que, quando esse mesmo remédio é aplicado em dose cavalgar no Brasil moderno, para tratar um problema totalmente diferente, que é o crime violento comum de criminosos contra cidadãos, ele tem efeitos colaterais tóxicos. E que efeitos seriam esses? Paralisar o sistema de justiça, por exemplo.

A ferramenta que era para proteger contra a tirania do Estado teria sido transformada no Brasil numa ferramenta que acaba protegendo o crime. O que levaria a uma completa inversão de valores. O livro defende que nessa visão garantista aplicada aqui, o criminoso passa a ser visto como a parte mais fraca na relação com o Estado opressor. E aí o foco do sistema de justiça muda completamente. Sai da proteção da sociedade, da vítima, e vai para a proteção máxima dos direitos do criminoso. A vítima e a sociedade ficam em segundo plano. O livro chega a citar exemplos bem extremos dessa mentalidade, como a ideia de que o roubo seria uma espécie de retomada de bens. Uma ideia que, segundo os autores, trata a vítima como parte de um grupo alienado que merece o justicamento do bandido. Para eles, isso é a personificação da inversão de valores.

Então, se essa doença ideológica se instalou no sistema, quais são os sintomas práticos, os resultados no mundo real? O primeiro e o mais devastador é a impunidade. Os autores martelam no dado de que a taxa de elucidação de homicídios no Brasil é menor que 8%. Menos de 8%! Isso cria um ciclo vicioso. Citando a teoria econômica do crime, eles argumentam que o que mais inibe um crime não é o tamanho da pena, mas a certeza da punição. E no Brasil, com uma impunidade que supera 90%, o crime se torna, na visão dos autores, uma escolha racional. O risco é baixíssimo e a recompensa pode ser alta. Outra consequência que o livro ataca de frente é a narrativa do encarceramento em massa.

A gente ouve muito que o Brasil prende demais. Os autores dizem que isso é uma falácia. E quais os dados que eles usam para isso? Eles apresentam dados de 2015 que colocavam o Brasil, em termos proporcionais de presos por 100 mil habitantes, só no trigésimo lugar no ranking mundial, mesmo tendo a sétima maior população do mundo.

Para eles, essa narrativa serve só como desculpa para justificar políticas de desencarceramento que, na sua visão, só aumentam a impunidade. Isso é um desafio direto a uma ideia muito, muito difundida. E a polícia? Como ela entra nesse cenário descrito pelo livro? A polícia é pintada como a grande inimiga do sistema garantista. Enquanto os criminosos são protegidos pela bandidolatria, a instituição policial é constantemente desmoralizada. É acusada de ser o braço violento de um Estado opressor. O livro menciona a taxa altíssima de mortes de policiais no Brasil, que é superior à de muitos países em guerra. E argumenta que, em vez de ser vista como protetora, a polícia é tratada como o problema. Então, para a gente amarrar tudo, a tese de bandidolatria e democídio é clara, direta e, sem dúvida, radical. Eles argumentam que uma ideologia jurídica, o garantismo, foi importada e aplicada de forma a criar uma cultura de impunidade. É quase uma linha reta! Começa com uma ideia acadêmica na Itália e, na visão deles, termina com o assassinato numa rua de Porto Alegre. É uma síntese perfeita. A obra é um manifesto, um ataque frontal ao que os autores enxergam como o *establishment* acadêmico e jurídico.

Eles acusam esse *establishment* de ignorar a realidade brutal em favor de teorias que, na visão deles, se provaram desastrosas. E a proposta deles, no fundo, é... Uma retomada da noção de responsabilidade individual do criminoso e do papel central da punição como forma de fazer justiça e, claro, proteger a sociedade. A análise desta obra nos deixa com uma questão de fundo para refletir.

O livro descreve uma tensão fundamental, quase irreconciliável, entre proteger os direitos do indivíduo que comete um crime e garantir a segurança de todo mundo. Se a gente admitir que essa tensão é real, a pergunta que fica é... Como uma sociedade pode encontrar o equilíbrio? Como definir os limites de cada um desses valores sem que a proteção de um anule completamente a do outro?

3 Considerações finais

O percurso do presente artigo iniciou com Cesare Beccaria, que estabeleceu os pilares do Direito Penal moderno ao exigir leis claras, proporcionalidade e o fim da tortura, visando substituir a tirania pela razão. Contudo, os autores de *Bandidolatria e Democídio* argumentam que esses mesmos princípios (o garantismo) foram distorcidos no Brasil, transformando ferramentas de proteção contra o Estado em mecanismos que geram impunidade generalizada e desamparo às vítimas.

Já a visão de Michel Foucault oferece uma chave de leitura para esse impasse ao sugerir que a prisão nunca falhou, pois seu objetivo real nunca foi eliminar o crime, mas sim gerir ilegalismos. Sob essa ótica, tanto o encarceramento quanto as "alternativas penais" modernas (como a tornozeleira eletrônica) servem para manter um controle social refinado e seletivo, que protege as elites e marginaliza as classes baixas.

Desta forma, conclui-se que o sistema de justiça vive um paradoxo de eficácia. Enquanto Beccaria buscou a luz da razão para humanizar a pena, a realidade contemporânea descrita por Foucault e pelos promotores brasileiros sugere que o sistema se tornou uma engrenagem de gestão política e social. A justiça universal e cega parece ter dado lugar a uma "economia dos ilegalismos", onde a punição é estratégica e a segurança um privilégio. O desafio futuro não é apenas escolher entre punir ou reabilitar, mas conceber um modelo onde o poder não dependa da gestão da criminalidade para se sustentar.

Referências

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Tradução de J. Cretella Jr. e Agnes Cretella. 2ª Ed. Ver., 2ª Tir. São Paulo: Editora Revistas dos Tribunais, 1999.

FAUCAULT, Michel. **Alternativas a Prisão: Um encontro com Jean-Paul Brodeur e Sylvain Lafter**. Tradução de Maria Ferreira: seguido de entrevista com Tony Ferri e Anthony Amicellele. Petrópolis/RJ: Vozes, 2002.

SOUZA, Leonardo Giardin de. PESSI, Diego. **Banditismo e Democídio: ensaio sobre garantismo penal e a criminalidade no Brasil**. 3ª ed. Porto Alegre: SV Editora, 2018.